

Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos

A ANMCV,

**O Poder Local e o Processo de
Descentralização em Cabo Verde**

Praia, Maio de 2002

FICHA TÉCNICA

Propriedade:
Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos
Edifício do IFH, Achada de Santo António – CP n° 267-A
Tel. 2 62 36 34 - Fax. 2 62 36 32
Email: anmcv@cvtelecom.cv
Praia - Cabo Verde

Capa:
ANMCV

Composição e Concepção Gráfica:
ANMCV

Impressão e Acabamento:
Palmas Artes Gráficas, Lda.

Tiragem:
300 Exemplares

“A ANMCV é uma pessoa colectiva de direito publico que reúne no seu seio todos os Municípios do País e tem por fim geral a promoção , defesa e dignificação e representação do Poder Local e dos Municípios perante os órgãos de soberania..”

Esta revista conta com o patrocínio da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP)

SUMÁRIO

Nota de Abertura

CAPÍTULO I

AS LINHAS GERAIS DE ACTUAÇÃO DA ANMCV PARA O MANDATO 2000/2003

A - Finanças Locais e Reforço da Autonomia Financeira dos Municípios

B - Descentralização e Modernização Municipal

D - Democracia e Desenvolvimento Local

Intervenção do Consultor Jurídico da ANMCV na reunião de discussão de “As grandes opções do plano 2001/2004, organizado pelo Ministério das Finanças ,através da direcção da directo Geral do Planeamento, em colaboração com a Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos e dirigido aos Presidentes das Câmaras Municipais.

1. Finanças Locais e Reforço da Autonomia Financeira dos Municípios
2. Democracia, Desenvolvimento Local e boa Governação
3. Desenvolvimento institucional dos Municípios
4. Modernização da Gestão Municipal
5. Tutela de legalidade

CAPITULO II

INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE REGULAM A ACTUAÇÃO DA ANMCV

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS

REGIMENTO DO CONCELHO GERAL DA ANMCV

**ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS.**

**QUADRO DE PESSOAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS**

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ANMCV

CONCELHO GERAL

CONCELHO DIRECTIVO

Pelouros Funcionais

Nota de Abertura

A ANMCV , uma organização de base associativa e de direito publico, cujo fim geral è a promoção , defesa , representação e dignificação do poder local, congrega no seio todos os Municípios do arquipélago de Cabo Verde , num total de dezassete (17), cobrindo as (9) ilhas habitadas.

No exercício das atribuições e competências e cumprindo um dos objectivos que nortearam a sua criação , pretendo reforçar a sua intervenção de apoio às camarás Municipais, desenvolvendo acções de formação e informação dos eleitos e de aperfeiçoamento do pessoal afecto à Administração Local Autárquica.

Uma destas facetas è ,sem duvidas , a divulgação da ANMCV para melhor poder promovê-la, no pais e no exterior, como centro congregador das vontades dos seus associados, facilitador e dinamizador das iniciativas que visem o reforço do poder

local, através do aperfeiçoamento da descentralização e da melhoria do dialogo e concentração com o governo, parceiros e sociedade civil.

Esta brochura reúne os principais instrumentos programáticos da ANMCV , pretendendo, acima de tudo, ser um instrumento que possibilite o conhecimento da nossa Associação e um instrumento de trabalho para todos os seus associados , parceiros e amigos.

O Presidente da ANMCV,

Eng. Jorge Santos

CAPITULO I

AS LINHAS GERAIS DE ACTUAÇÃO DA ANMCV Para o Mandato 2000/2003

A – FINANÇAS LOCAIS E REFORÇO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

Na perspectivas do reforço da capacidade financeira dos Municípios , alem dos impostos municipalizados já existentes , somos pela **participação dos Municípios nos impostos arrecadados nos territórios municipais**. Como resultado da constituição, o sistema fiscal deve ser “estrutura com vista a satisfazer as necessidades financeiras d o estado e das demais entidades publicas” e garantir a “justiça repartição dos rendimentos e da riqueza” (vd.93.º,Nº1,da CRCV).

O reforço da autonomia financeira municipal implica que seja escrupulosamente observado o **principio de que a transferencia de atribuições do Estado para os Municípios deve ser sempre acompanhada da transferencia de recursos financeiros** para o mesmos municípios (vd.art.2º,da LFL, lei nº76/v/98,de 7 de Dezembro)

A criação de uma instancia permanente de concertação entre o Estado e os municípios, com representação partiria da administração central e dos municípios , è uma necessidade ;alem de instancia de dialogo e concertação o **observatório de finanças locais e da descentralização** servia ainda para reflexão e apresentação e de ideias e propostas que muito poderão contribuir para aprofundamento e melhoria do processo descentralizatorio. Uma célula do observatório das finanças locais poderá vir a ser desenvolvida no INAG.

Merece também uma análise detalhada a lei de finanças locais em particular no que respeita a uma mais equitativa distribuição dos montantes do FEF pelos municípios.

A modernização técnica e administrativa dos municípios, muito embora sejam diferentes os patamares de desenvolvimento em que os vários municípios se encontram, e também uma necessidade que se faz sentir e reclama um programa coerente e global mas cuja aplicação deve ser diferenciada.

A melhoria das condições de acesso ao crédito pelos municípios, designadamente no que respeita às elevadas taxas de juro praticados pelas instituições financeiras.

B – Descentralização e Modernização Municipal

O papel que ANMCV deve desempenhar em todo esse processo é de facilitar e dinamizador das iniciativas que visem a implementação da descentralização; assim a melhoria do diálogo e da consertação sobretudo com o governo, serviços da administração central e parceiros em geral, seria o instrumento de trabalho que ANMCV deveria privilegiar.

No que respeita especialmente a iniciativas legislativas deve a ANMCV ter uma participação activa, devendo ter participação e assumir posições logo na fase de elaboração dos projectos legislativos.

Ha um conjunto de diplomas legais já em fase de preparação ou cujo processo de preparação esta preste a começar e que revestem grande importância para os municípios; apontando a **lei- quadro da descentralização** que constitui uma das prioridades a ter em conta por forma a clarificar o limite das atribuições municipais em relação as do estado; a lei dos solos que permitira colmatar ou quase o vazio existente; **a lei do património municipal** que deveria clarificar a situação de muitos bens públicos cujo titularidade por vezes não se sabe ao certo se pertence ao Estado ou se aos municípios.

Uma atenção especial deveria ser dada à modernização técnica e administrativa dos municípios devendo permitir-lhe uma melhor desempenho da sua competência na prossecução das atribuições já transferidas pelo poder central, com por exemplo nas áreas da promoção social, transportes, arrecadação de impostos Municipalizados, Manutenção das instalações Escolares do E.B.I., etc.

Uma outra matéria que deveria merecer uma devida atenção da ANMCV diz respeito à **modernização do sistema financeiro municipal**, particularmente em relação à gestão patrimonial e a contabilidade.

Para a modernização municipal no próximo mandato a actualização dos cadastros deve construir uma prioridade inadiável pelo que se reclama desejável uma actuação concertada e seriamente empenhada dos municípios e do estado

O esforço tencionado ANMCV durante o próximo mandato deve merecer uma atenção especial da própria ANMCV e dos seus associados por forma a melhorar a

sua capacidade de fornecimento e tratamento atempada e com qualidade de informação que possam ser úteis aos seus associados.

D- DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Relativamente a maneira como a participação popular e democracia, a boa governação, organização dos municípios, atribuição de competências, a acção pública, direito de petição, a regionalização e o governador civil e a transparência, a informação cívica dos munícipes e dos cuidados em geral, devera a ANMCV jogar o papel de promover e animar a reflexão e o debate.

A formação profissional dos eleitos municipais e de todo o pessoal ao serviço dos municípios deve ser encarada como uma prioridade fundamental; a formação deve ser entendida como processo dinâmico de melhoria da competência do pessoal ao serviço das autarquias locais que constituirá o Instrumento necessário para que possa conseguir uma boa gestão municipal – good governante, bonne gestion des affaires publique (boa governação, boa gestão da coisa pública) -, e a transparência na gestão da coisa pública ; toda a acção da ANMCV e das autarcas deve ser dirigida no sentido de canalizar todas as acções de forma para o INAG em para a formação do pessoal ao serviços dos Municípios deve ser encarada de forma integrada e continua mediante uma planificação previamente realizada, toda a sensibilização do estado e de mais parceiros deve ser levada a cabo de modo a que INAG venha a tornar-se num verdadeiro instituto de formação profissional do pessoal municipal.

Os municípios deveram fazer um esforço significativo na melhoria do seu sistema de comunicação, informação e relacionamento com os municípios por forma de melhor conhecer em cada momento as suas reais necessidades e aspirações e trabalharem de forma mais eficaz e planeada para a sua satisfação.

Uma reflexão aprofundada sobre o funcionamento do programa de luta contra a pobreza que tem sido utilizado muitas vezes para desviar os municípios de importantes montantes financeiros que são canalizados para organizações da sociedade civil.

Deve ser claramente reconhecido os municípios o poder de desenvolver actividade de fomento e apoio as actividades económicas que decorrem no seu território ; a actividade de promoção das actividades económicas deve constituir uma das vertentes de actuação municipal de modo a que os municípios intervenha na actividade económica quer directamente através da criação de empresas públicas Municipais , da participação em empresas públicas pre-existentes quer indirectamente através do apoio as empresas privadas e organizações de sociedade civil por forma a estimular o desenvolvimento económico a nível dos respectivos concelhos , nomeadamente em áreas como o turismo.

E – COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DESCENTRALIZADA

A actuação da ANMCV no âmbito internacional devera ser sempre norteada por uma estratégia de procura constante de parceiros que possam apoiar e influenciar

positivamente o processo de desenvolvimento local em Cabo verde pelo que deve ser desenvolvida uma acção concertada com a DGCI.

Uma actuação mais aturada e persistente junto do PDM poderá constituir uma via para se alcançar alguns meios de financiamento do desenvolvimento local em Cabo Verde .

As experiências colhidas no âmbito dos contactos internacionais devem ser partilhadas com todos os municipios por forma a que todos consigam ter uma visão comparativa do desenvolvimento escala mundial dos avanços obtidos em matéria de descentralização.

Intervenção do consultor jurídico da ANMCV na reunião de discussão de” As grandes opções do plano 2001-2004”, organizado pelo ministério das finanças, através da directo geral do planeamento , em colaboração com a associacao Nacional dos Municípios Caboverdianos e dirigido aos Presidentes das câmaras Municipais.

Senhor Ministro das Financas e do planeamento;

Senhora Secretaria de Estado;
Senhores Eleitos Municipais;
Senhores Convidados:

Muito me honra o convite para partilhar com os ilustres participantes algumas reflexões sobre o poder local e descentralização em Cabo Verde , numa perspectiva sobretudo virado para os desafios actuais que o PND deve dar resposta concretas em termos de projectos e programas para o futuro.

Toda e qualquer estratégia de desenvolvimento nacional ou local deve assumir de forma clara e relevante papel desempenhado poder local em cabo verde.

A boa governação pressupõe , antes de mais , estreita colaboração entre o Governo e os de mais níveis de poder – Autarquias Locais – num quadro claro onde as atribuições e competências estejam devidamente delimitadas e definidas as formas de coordenação e articulação.

A descentralização, enquanto matéria com carácter transversal ,tem uma enorme abrangência de acção no que toca a execução do programa de reforma ,com vista a modernização da administração pública e conseqüente melhoria dos índices da boa governação e do reforço de democracia. Não se almejar o desenvolvimento durável ao sustentável , em consequência do melhor exercício da governação, sem valorizar a intervenção das entidades locais democraticamente eleitos pelos respectivos populações . e nossa convicto que existe este propósito, de resto , espelhado nos varios instrumentos jurídicos que regulam a acção do governo como, por exemplo , o seu programa de legislatura que , a dado passo afirma e citamos:

“A consolidação e o aprofundamento do poder local pressupõe , na verdade um conjunto de reformas globais e de acções e iniciativas públicas visando o **desenvolvimento institucional dos municípios** ,...a **capacitação dos seus recursos humanos, a consolidação da autonomia municipal** mediante a redução da dependência financeira das autarquias locais em relação ao estado , a **modernização da administração municipal** , o fenómeno da solidariedade intermunicipal , a **desenvolvimento de outros níveis de poder autárquico e a consolidação da tutela de legalidade**”- fim de citação.

Do nosso ponto de vista estão aí reflectidas as principais preocupações e mazelas que, ainda

Infelizmente ainda afectam a descentralização e o poder local e para os quais somos aqui chamados a apontar as vias possíveis para a sua resolução.

Partindo deste pressuposto, pretendemos desenvolver um conjunto de ideias e preocupações que modestamente podem eventualmente servir de tópicos para o debate:

6. Finanças locais e reforço da autonomia financeira dos Municípios;
7. democracia ,desenvolvimento local e boa governação;
8. Desenvolvimento institucional dos Municípios;
9. Modernização da gestão municipal;
10. Tutela de legalidade.

I – FINANÇAS LOCAIS E REFORÇO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

A redução da dependência financeira das autarquias locais face ao governo, enquanto exigência constitucional, implica um conjunto de medidas legislativas que passa necessariamente pela análise e **revisão da actual lei de finanças locais**, tanto na perspectiva da redefinição dos critérios de distribuição equitativa do ff, como no da abrangência de outras fontes de recursos. A justa repartição dos rendimentos e das riquezas, enfatizada pela nossa constituição, só será conseguida se, além dos impostos locais liquidados e cobrados pelos Municípios, for adoptado o princípio da partilha dos Municípios nas receitas fiscais arrecadadas nas respectivas circunscrições territoriais.

Quanto à gestão directa dos impostos locais, as iniciativas em curso de criação e montagem dos serviços fiscais municipais não terão o êxito desejado se não for acompanhado das indispensáveis reformas legislativas. Referimo-nos à adopção de uma **lei de solos**, lei da **cartografia e cadastros**, revisão da lei de bases do ordenamento do território e do regime das zonas turísticas especiais, bem como a elaboração de instrumentos jurídico-legais de gestão do solo municipal, designadamente os planos directores e bem assim acções concretas de levantamento cartográfico, desenvolvimento do cadastro municipal e actualização de todas as matrizes prediais.

Outrossim, com a transferência das competências de liquidação e cobrança dos impostos locais para os municípios põe-se o problema da compatibilização das diversas leis fiscais face à introdução de um novo sujeito activo na relação jurídica tributária para além da avaliação com vista à sua revisão da **lei dos impostos único sobre o património (IUP)** constatadas que são muitas das suas incongruências e lacunas, pois, embora tido como unificado, funciona como se de um conjunto de impostos parcelares se tratasse.

Constitui, ainda nossa preocupação a conclusão e implementação da reforma do regime de **contabilidade pública municipal** no sentido da introdução de um instrumento de gestão económico financeiro que permita às autarquias locais a comparação estatística e análise económico financeira dos seus recursos patrimoniais das autarquias. As constantes alterações legislativas operadas ao nível do regime das finanças locais e do orçamento municipal, sem a consequente regulamentação, a par da manutenção dos princípios normativos da contabilidade municipal, que data de 1980, comportam soluções completamente obsoletas quando não contraditórias entre si.

Para além disso, o recurso ao crédito para a realização de investimentos municipais geradoras de emprego e desenvolvimento local parece inevitável. Pensamos ser oportuna a criação de condições que possibilitem uma melhoria das condições de acesso ao **crédito** por parte das autarquias locais, designadamente no que diz respeito às elevadas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras.

Falta, por lado uma instancia de dialogo concentração e reflexão sobre tudo o tem a ver com a descentralização e o reforço do poder local, entre o estado e os municipios – um “observatório de descentralização e finanças locais”.

No que tange à **transferencias das atribuições do estado para as autarquias locais** deve fazer-se num quadro de dialogo entre as duas entidades para que os correspondentes recursos financeiros a afectar sejam também justo. Antes de mais , há que delimitar e prever formas de coordenar as actuações da administração central e dos Municípios em matéria de investimentos públicos e envolver os diversos departamentos da administração central no processo de descentralização, levando-os a assumi-lo na sua plenitude.

II – DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO LOCAL E BOA GOVERNAÇÃO

Na senda do aprofundamento da democracia do desenvolvimento local e da boa governação, objectivos preconizados pelo movimento de descentralização, um pouco por todo o mundo civilizado, devemos discutir e definir com clareza o modelo territorial e de descentralização que melhor serve o pais nos próximos tempos:

. Criar autarquias inframunicipais ou alargar o campo das competências das delegações municipais? Será que è clara a necessidade de um novo nível de poder autárquico em todos os municípios ou só em alguns? È mais – então esgotadas as virtualidade das delegações municipais?

. Criar autárquica supramunicipais ou promoção e reforço da capacidade de intervenção das associações de municipios, como estruturas de coordenação regional regionalizar ou simplesmente promover o desenvolvimento com base na vocação e afinidades de uma ou um conjunto de ilhas próximas umas das outras?

Qualquer que seja a opção exigira, em nosso entender uma posição ponderada sempre com base num estudo detalhada que possa , de forma fundamentada, envolvendo todos os actores políticos e técnicos, apontar para um ou outro caminho a seguir.

De todo o modo, independentemente do resultado ou entendimento a que se chegar as associações de municipios e dos gabinetes técnicos intermunicipais chamam por um novo enquadramento juridico-legal que os permita exercer com maior eficiência e eficácia o seu papel de promotores do desenvolvimento local e regional. Continuar atadas ao regime da função publica è limitar o seu campo de acção, cada vez mais ligado à execução de projectos e programas de cooperação descentralizada.

A boa governação, na óptica da boa gestão municipal, reclama adequação das estruturas mas, igualmente um forte investimento na formação e capacitação dos eleitos e todo o pessoal ao serviço dos municipios.

III – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS

Sabe-se , que está em curso um conjunto de iniciativas de **reforma legislativa**, com incidência no poder local e na descentralização. Em todas essas matérias o debate iniciado deve ser o mais aberto possível no qual os municipios e a ANMCV devem

ter uma participação activa em todo o processo . A ANMCV, deve ser tida como a interlocutora privilegiada do governo , enquanto espaço de convergência e representatividade dos interesses e posições dos seus associados relativamente as grandes questões relacionadas com o poder local e a descentralização. Para o efeito, defendemos o reforço da capacidade técnica da ANMCV para que possa. Em tempo oportuno, tratar as informações que possam ser úteis para os seus associados e responder às muitas solicitações que lhe são feitas pelas estruturas da administração central, directa e indirecta.

Pela sua importância referimos algumas iniciativas legislativas, umas previstas, outras não, mas que entendemos essenciais para consolidação do poder local:

. **Lei quadro da descentralização**, uma das prioridades por forma a clarificar os limites, formas e mecanismos a seguir na transferência de novas atribuições para os Municípios;

. **Lei do património municipal** que devesse clarificar a titularidade dos bens de domínio publico municipal;

.**Estatutos da função publica local** que baseado nos princípios gerais , desenvolve as **carreiras técnicas municipais** de forma mais ajustadas as especificidade funcionais da administração local e creio estímulos compensatorios para reter quadros nos municipios ditos periféricos;

. regime dos contratos-programas, definindo claramente os casos e as condições em que podem ser celebradas;

Paralelamente , impõe-se criar uma cultura legislativa que tenha sempre presente as particularidades da administração e gestão municipais como algo substancialmente diferente da do poder central . A experiência diz-nos que as leis quase sempre pensadas para a administração central e mandadas aplicar as autarquias locais criando um conjunto de constrangimentos loucos e duvidas de interpretação inultrapassáveis. Nesse sentido, há que durante a execução do próximo PND, adoptar medidas que tendem para a compatibilização, adopção ou mesmo, em muitos casos omissos, a regularização de varias leis, muitos dos quais aguardando o regulamento devido há mais de dez anos.

IV – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Nos anos vindouros, na vigência do próximo PND, os Municípios devem dar passos significativos no sentido de aproveitar e acompanhar as novas tecnologias de informação e comunicação hoje disponíveis no mercado.

Melhor e modernizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial dos Municípios reforço da organização interna e simplificação de procedimentos no seu relacionamento com os municípios são tarefas que exigem recursos avultados logo, o empenhamento do governo do governo na busca de solução, quadro do próximo PND.

Tal exigência de modernização, trás consigo a necessidade de capacitação de novos recursos humanos preparando-os para um tempo de rápidas mudanças onde predomina os suportes tecnológicos em detrimentos das formas mais tradicionais de desenvolver as suas actividades.

V – TUTELA DE LEGALIDADE

A tutela , quando exercida nos termos previstos na lei, não pode ser temidas mas sim entendida como mais um instrumento ao serviços dos municípios .Dai que há que desenvolver capacidades que permita ao governo exercer uma tutela de prevenção e apoio aos municípios na esfera da legalidade.

A tutela de legalidade deve ser exercido com caracter preventivo e atitude pedagógico devendo também ela ser oportuna para poder produzir os efeitos desejada vertente financeiro è importante mas, também a administrativa e juridicional. Quando a esta ultima deve estar no horizonte deste PND a criacao efectiva de ciondicoes materiais e humanas para que o tribunal de contas julgue atempadamente as contas de gerencia , a bem dos eleitos e da instituicao municipal.

Certo que os municipios devem cumprir, efectivamente, o dever legal de informar o governo sobre os varios aspectos da gestão municipal mas, não è menos verdade que , devem ser merecedores de uma atenção especial no concernente à que analise que se fizer desses mesmos instrumentos.

E tempo de olhar para o futuro com uma réstia de esperança conscientes na capacidade empreendedora de que os municipios já deram sobejas provas, para ato cedo o sonho da edificação do verdadeiro poder local forte se torne uma realidade.

Praia, aos 21 de janeiro de 2002.

Miguel Ramos

Consultor

CAPITULO II

INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE REGULAM A ACTUAÇÃO DA ANMCV

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS

(Texto Integral)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza, sede e duração)

1. A Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, adiante designada ANMCV, é uma pessoa colectiva de direito público que se rege pelos presentes Estatutos, pela lei que regula as Associações de Municípios e demais legislação aplicável.
2. A ANMCV tem a sua sede social em Santa Catarina, podendo estabelecer delegações em qualquer ponto do território nacional.
3. A ANMCV existirá por tempo indeterminado.
4. A Associação não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 2º

(Fins)

1. A ANMCV tem por fim geral a promoção, defesa, dignificação e apresentação do Poder Local, e, especial:
 - a) A apresentação e defesa dos Municípios perante os Órgãos de soberania, designadamente apresentando propostas de medidas tendentes ao fortalecimento do Poder Local;
 - b) A realização de estudos e projectos sobre assunto relevantes do Poder Local;
 - c) A criação de serviços destinados à prossecução dos seus fins e dos seus membros;
 - d) O desenvolvimento de acções de formação e informação dos eleitos e de aperfeiçoamento do pessoal da Administração Local;
 - e) A troca de experiências e informações em todos os domínios da actividade municipal;
 - f) A representação dos seus membros perante organizações nacionais e internacionais.

2. Nas realizações da ANMCV, poderão ser convidados a participar e sem direito a voto, representantes de autarquias ou colectividades territoriais afins de países amigos.

Artigo 3º

(Membros)

1. São membros da ANMCV todos os municípios Caboverdianos e associações de municípios que declarem aderir à Associação após deliberação do órgão executivo e aprovação pelo órgão deliberativo.
2. as Associações de Municípios Caboverdianos serão apresentadas no Congresso Nacional por um delegado cada, designado pelos órgãos competentes.
3. Poderá ser reconhecida a qualidade de membro honorário a figuras que tenham dado contributo relevante para o desenvolvimento do Poder Local cabo-verdiano.

Artigo 4º

(Direitos e deveres)

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Eleger os delegados ao Congresso Nacional;
 - b) Participar nos órgãos da ANMCV;
 - c) Solicitar pela forma adequada quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objectivos da ANMCV;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos da ANMCV;
 - e) Apresentar propostas relativas à vida da ANMCV e ao poder local.
2. Aos membros honorários são reconhecidos os direitos previstos no número anterior, não dispendo porém de capacidade eleitoral activa nem passiva.
3. Perdem a capacidade eleitoral activa e passiva os associados que, à data da realização do Congresso Nacional electivo, não tenham regularizado o pagamento das quotas em dívida.
4. Fica suspensa toda a prestação de serviços a que têm direito bem como a participação nas actividades estatutárias e regulamentares da ANMCV, os membros que tiverem deixado de pagar as quotas por um período de doze meses consecutivos.
5. Constituem deveres dos associados:

- a) Participar regular e activamente na vida associativa da ANMCV e, em particular, nas reuniões do Congresso Nacional e demais órgãos da ANMCV;
- b) Cumprir as normas estatutárias e regimentais da ANMCV;
- c) Pagara a quota anual, fixada nos termos do artigo 25º dos Estatutos, no primeiro semestre do ano a que diga respeito ou nos noventa dias após a aquisição da qualidade de associado.

Artigo 5º

(Perda da qualidade de Associado)

- 1. São causas de perda de qualidade de associado da ANMCV:
 - a) A renúncia à qualidade de membro da ANMCV, por meio de comunicação escrita dirigida ao Conselho Directivo ou o simples abandono da ANMCV;
 - b) A irradiação por deliberação do Congresso Nacional, com fundamento na prática de qualquer acto grave, contrário aos presentes Estatutos.
- 2. A irradiação não pode ser decidida sem que, nos termos da legislação aplicável, sejam dadas ao membro em causa todas as garantias de defesa, pelo menos até duas semanas antes da convocação do Congresso Nacional para a deliberação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Artigo 6º

(Órgãos)

- 1. São órgãos da ANMCV:
 - a) O Congresso Nacional;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) O Conselho Directivo.
- 2. A duração do mandato dos titulares dos órgãos da ANMCV é a mesma que a dos titulares dos órgãos da ANMCV é a mesma que a dos titulares dos órgãos municipais.
- 3. Os órgãos da ANMCV são apoiados no exercício das suas competências pela Secretaria Geral.

SECÇÃO I

Do Congresso Nacional

Artigo 7º

(Natureza e composição)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da ANMCV.
2. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Seis delegados de cada Municípios associado, assim discriminados:
 - o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto;
 - dois vereadores designados pela Câmara Municipal;
 - o Presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto;
 - dois membros da Assembleia Municipal, designados pelo plenário.
 - b) Um delegado por cada Associação de municípios membro da ANMCV designado pelos órgãos competentes;
 - c) Os titulares do Conselho Directivo e da Mesa do Congresso Nacional.
3. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários eleitos por maioria absoluta dos delegados presentes no Congresso Nacional.
4. O Presidente da Mesa do congresso é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro e pelo segundo vice-presidentes sucessivamente.

Artigo 8º

(Quorum)

Salvo disposição expressa em contrário, o Congresso Nacional não pode funcionar sem que esteja presente a maioria de número legal dos seus delegados.

Artigo 9º

(Deliberação)

O Congresso Nacional delibera por pluralidade de votos dos delegados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 10º

(Competências)

Compete ao Congresso Nacional:

1. Na sua reunião ordinária electiva, prevista no número 1 do artigo 11º:
 - a) Eleger respectiva mesa;
 - b) Eleger o Conselho Directivo;
 - c) Estabelecer as linhas gerais de actuação da ANMCV.
2. Compete ainda ao Congresso Nacional:
 - a) Aprovar o seu Regimento;
 - b) Apreciar o relatório geral de actividades da ANMCV a apresentar pelo Conselho Directivo;
 - c) Aprovar as alterações aos Estatutos;
 - d) Deliberar sobre a admissão e a irradiação de qualquer membro da ANMCV;
 - e) Fixar o montante da quotização a cargo de cada associado, sob proposta do Conselho directivo;
 - f) Declarar a perda de qualidade de membro da ANMCV, nos termos da legislação aplicável aos eleitos municipais;
 - g) Deliberar sobre a extinção da ANMCV, nos termos da lei;
 - h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevância para a vida da ANMCV que lhe forem apresentados pelo Conselho Directivo ou por qualquer delegado;
 - i) Deliberar sobre a extinção da ANMCV, nos termos da lei.

Artigo 11º

(Reuniões)

1. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente com carácter electivo no prazo máximo de três meses após a realização de eleições gerais autárquicas ou eleições relativas a alguns dos Municípios associados.
2. O Congresso Nacional reunirá ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso a pedido do Conselho Directivo ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 12º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo entre os Congressos.
2. Compõem o Conselho Geral:
 - a) A Mesa do Congresso que é por inerência a Mesa do Conselho Geral;
 - b) Os Presidentes das Câmaras e os Presidentes das Assembleias Municipais de todos os municípios associados.

Artigo 13º

(Competência)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar sob proposta do Conselho Directivo, os planos anuais e plurianuais de actividades e os orçamentos;
- c) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas apresentado pelo Conselho Directivo;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Directivo, a estrutura orgânica dos serviços da ANMCV;
- e) Convocar periodicamente a realização de encontros temáticos para discussão de quaisquer matérias que entender de superior interesse para os municípios;
- f) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da ANMCV, que percam tal qualidade;
- g) Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado da ANMCV;
- h) Autorizar a participação e filiação da ANMCV em organizações internacionais;
- i) Praticar os actos que lhe forem delegados pelo Congresso Nacional;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Directivo.

Artigo 14º

(Reuniões)

O Conselho Geral terá duas reuniões ordinárias por ano e as extraordinárias que se entenderem necessárias e forem convocadas pelo Presidente da Associação a pedido do Conselho Directivo ou o requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

Artigo 15º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Directivo é o órgão executivo da ANMCV.
2. O Conselho Directivo é composto por um presidente, quatro vice-presidentes e dois vogais, eleitos pelo Congresso Nacional em lista plurinominal, de entre os delegados.

Artigo 16º

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Dirigir as actividades da ANMCV;
- b) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral as grandes prioridades de acção para o mandato e a previsão de recursos para as materializar, bem como as contas de gerência e os respectivos relatórios;
- c) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral proposta de regulamento orgânico dos serviços da ANMCV;
- d) Recrutar o Secretário Geral da ANMCV de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência, mediante proposta do Presidente;
- e) Transmitir ao Secretário Geral todas as orientações necessárias ao normal desenvolvimento das actividades da ANMCV;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Geral, para efeitos de análise e aprovação, os projectos dos planos de actividades bem como os relatórios financeiros;
- g) Deliberar sobre o recrutamento e provimento do pessoal necessário à Associação, mediante proposta do Secretário Geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral as contas da ANMCV a serem remetidas ao Tribunal de Contas para julgamento;

- i) Eleger os representantes da ANMCV, preferência entre os seus associados, nas instituições públicas ou privadas, que nos respectivos estatutos orgânicos o prevejam;
- j) Constituir grupos de trabalho de carácter provisório ou permanente para estudos e acompanhamento de assuntos ou projectos específicos e relevantes para a ANMCV e para o Poder Local;
- k) Executar e fazer executar as deliberações e resoluções do Congresso Nacional, bem como praticar os actos que lhe forem delegados pelo mesmo ou que resultem da lei.

Artigo 17º

(Organização)

O Conselho Directivo organiza-se em pelouros, devendo estes serem estabelecidos na sua primeira reunião ordinária e distribuídos a cada um dos vice-presidentes.

Artigo 18º

(Competências do Presidente e dos vice-presidentes)

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Directivo;
 - b) Orientar e supervisionar as actividades da Secretaria Geral da ANMCV;
 - c) Executar e fazer executar as deliberações do Congresso Nacional, do Conselho Geral e do Conselho Directivo;
 - d) Representar a ANMCV, em juízo e fora dele, e outorgar os contratos em que esta seja parte;
 - e) Propor ao Conselho Directivo e recrutamento do Secretário Geral;
 - f) Delegar em qualquer dos membros do Conselho Directivo ou no Secretário Geral a prática de actos da sua competência.
2. Os vice-presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções, mediante delegação de competências que integram os pelouros respectivos.

Artigo 19º

(Substituição do Presidente)

O Presidente do Conselho Directivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro, pelo segundo, pelo terceiro e pelo quarto vice-presidentes sucessivamente.

Artigo 20º

(Reuniões)

O Conselho Directivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que se mostrarem necessárias para o bom funcionamento da ANMCV.

Artigo 21º

(Secretaria-Geral)

A gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como os assuntos correntes da ANMCV, é assegurado pelo Secretário-Geral sob orientação directa do Conselho Directivo, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Coordenar os serviços que integram a Secretaria-Geral;
- b) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Geral e do Conselho Directivo, bem como as directivas e orientações do Presidente do Conselho Directivo;
- c) Propor o recrutamento do pessoal necessário ao bom funcionamento da Secretaria-Geral;
- d) Elaborar os projectos dos planos anuais de actividade, do orçamento e das contas de gerência;
- e) Elaborar o projecto de regulamento orgânico dos serviços que integram a Secretaria- Geral
- f) Promover a realização de pareceres e estudos sobre assuntos de interesse para os municípios e o Poder Local;
- g) Assegurar as relações funcionais com as instituições nacionais e estrangeiras com interesse para a ANMCV e o Poder Local;
- h) Representar a ANMCV, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho Directivo;
- i) Assinar correspondência, documentos e actos de mero expediente.

SECÇÃO IV

Dos titulares dos órgãos

Artigo 22º

(Renúncia e suspensão do mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos em Congresso, poderão renunciar ao mandato mediante declaração dirigida ao Conselho Geral.
2. Poderão ainda, solicitar a suspensão do mandato, nomeadamente:
 - a) Em caso de doença comprovada;
 - b) Pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com as de órgão da ANMCV para que foram eleitos.
3. No caso de renúncia, morte ou outro impedimento, o lugar deixado por um membro nos órgãos da ANMCV é preenchido pelo membro que imediatamente lhe sucede na lista.

Artigo 23º

(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos da ANMCV que:
 - a) Acumulem durante um ano um número de faltas iguais ao número de reuniões ordinárias do órgão a que pertencem, ou que acumulem durante o mandato o dobro das faltas correspondente ao número de reuniões ordinárias anuais do órgão a que pertencem;
 - b) Percam a qualidade de eleito municipal, excepto no período que medeia entre a realização de eleições gerais municipais e o Congresso electivo seguinte;
 - c) Venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com as de titular de órgão da ANMCV para que foram eleitos, designadamente as de titular de órgão de soberania.
2. Só serão justificadas as faltas por doença comprovada ou as que correspondam à ausência no estrangeiro em representação da ANMCV ou de respectivo Município, bem como as dadas em situações legalmente atendíveis.
3. À perda de mandato aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 22º.

CAPITULO III

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 24º

(Património)

O Património da ANMCV é constituído pelos bens e direitos a ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.

Artigo 25º

(Recursos Financeiros)

1. Os recursos Financeiros da ANMCV São os seguintes.
 - a) Uma quota anual de cada município associado, de acordo com o seu número de eleitores, e no montante seguinte:

I - Até 5.000 eleitores	100.000\$00
II - De 5.000 a 20.000 eleitores	130.000\$00
III - Com mais de 20.000 eleitores	160.000\$00
 - b) Uma quota anual de cada Associação membro, no montante de 190.000\$00;
 - c) As receitas provenientes da utilização de bens e da prestação de serviços;
 - d) Quaisquer subsídios ou subvenções do Estado a ela destinados;
 - e) O produto de heranças, legados ou doações que lhe forem feitos;
 - f) O produto de empréstimo contraído.
2. As quotas devem ser pagas no primeiro semestre do ano a que digam respeito.
3. O montante das quotas será actualizado de quatro em quatro anos pelo Congresso Nacional, sem prejuízo da sua actualização anual de acordo com o que percentualmente for estipulado para o aumento global do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

CAPITULO IV

Do pessoal

Artigo 26º

(Quadro e estatuto)

1. A ANMCV disporá de pessoal próprio para a realização dos seus fins, sendo o respectivo quadro fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Directivo.
2. O pessoal da ANMCV rege-se pelos regimes jurídicos aplicáveis à Função Pública.

CAPITULO V

Da alteração dos estatutos e da extinção da associação

Artigo 27º

(Alterações)

As alterações aos estatutos precisar-se-ão por deliberação do Congresso Nacional, por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 28º

(Extinção)

1. A associação pode ser extinta por deliberação de todos os associados, em Congresso especialmente convocado para o efeito.
2. Em caso de dissolução, o património da ANMCV será repartido pelos seus associados na data da dissolução, nos termos da legislação aplicável.
- 3.

CAPITULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

(Lacunas)

As lacunas dos presentes Estatutos serão integradas pelo Conselho Directivo ouvido o Conselho Geral, sujeitas a ratificação do Congresso Nacional na primeira sessão seguinte.

Artigo 30º

(Regulamentação)

As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pelo Conselho Directivo sujeitas a ratificação do Conselho Geral.

Artigo 31º

(Vigência)

As alterações introduzidas entram em vigor imediatamente e independentemente de quaisquer formalidades incluindo a publicação.

Praia, aos 28 de Abril de 2000. - O Presidente da Mesa do Congresso, Eng. Joel Barros. - O 1º Secretário da Mesa do Congresso da ANMCV, Eng. Fernando Jorge

REGIMENTO DO CONCELHO GERAL DA ANMCV

CAPITULO I

(Do concelho geral)

Artigo 1.º

(Natureza)

O concelho geral è órgão deliberativo entre congressos de Associação Nacional de Municípios Caboverdianos.

Artigo 2.º

(Composição)

São membros do concelho Geral:

- a) A Mesa do congresso que è por inerência a mesa do conselho geral;
- b) Os Presidentes das camarás e assembleias municipais de todos os municipios associados ou seus representantes legais.

Artigo 3.º

(Convidados e observadores)

1. Nas reuniões do concelho geral participaram, sem direito a voto, os membros do governo, bem como outras entidades publicas e privadas , nacionais e estrangeiras , quando devidamente convidadas pelo Presidente do concelho Geral ou sob proposta do presidente do concelho directivo.
2. O secretario Geral participa nas reuniões do concelho Geral, sem direito a voto, podendo, no entanto, usar da palavra, nos termos regimentais.

Artigo 4.º

(Competência)

Compete ao concelho Geral:

- a) Aprovar o seu Regimento;
- b) Aprovar, sob proposta do concelho directivo, os planos anuais e plurianuais de actividades e os orçamentos;
- c) Aprovar anualmente o relatório de actividades e contas apresentadas pelo concelho directivo;
- d) Aprovar, sob proposta do concelho directivo, a estrutura orgânica dos serviços e quadro do pessoal da ANMCV;
- e) Convocar periodicamente a realização de encontros temáticos para discussão de quaisquer matéria que entender de superior interesse para os municípios;
- f) Promover a substituição dos titulares dos orgoes da ANMCV, que percam tal qualidade, nos termos dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado da ANMCV;
- h) Autorizar a participação e filiação da ANMCV em organizações internacionais;
- i) Praticar os actos que lhe forem delegados pelo congresso Nacional;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo concelho directivo.

Artigo 5.º

(Princípios da independência e da especialidade)

O concelho geral é independente dentro do âmbito da sua competência e do quadro da prossecução dos fins da ANMCV, nos termos dos estatutos e do presente regimento; as suas decisões são executarias pela Mesa ou pelo concelho Directivo e só podem ser suspensas, modificadas ou anuladas pelo próprio concelho Geral ou pelo congresso.

Artigo 6.º

(Verificação de poderes)

A verificação de poderes compete à Mesa havendo direito de recurso para o concelho Geral.

Artigo 7.º
(Direito e deveres)

1. Constituem direitos dos membros do Concelho Geral:

- a) Participar nas discussões e votações e fazer declarações de votos nos termos do artigo 20.º;
- b) Apresentar por escrito moções, propostas e recomendações;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações , recursos , protestos e contra-protestos;
- d) Propor a constituição de comissões e as respectivas candidaturas;
- e) Solicitar por escrito ao Concelho Directivo, por intermédio da Mesa, os esclarecimentos e informações que entendam necessários.

2. Constituem deveres dos membros do concelho Geral:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do concelho Geral e das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixada no regimento e acatar a autoridade do Presidente de Mesa;
- d) Desempenhar as funções para que sejam designados, salvo escusa justificada;
- e) Respeitar a dignidade da ANMCV, do concelho Geral e dos seus membros;
- f) Comunicar, sempre que possível com antecedência, os seus impedimentos relativamente às reuniões do concelho Geral ou das comissões a que pertença.

CAPITULO II

DA MESA DO CONCELHO GERAL

Artigo 8.º

(Composição)

1. A Mesa do concelho Geral é a Mesa do Congresso e é constituída por um Presidente, dois vice-presidente e dois Secretários, todos eleitos em Congresso Nacional.
2. O Presidente da Mesa é substituída na sua falta ou impedimento pelo primeiro e segundo vice-presidente.

3. Na falta ou impedimento do Presidente e dos vice-presidente, presidirá um dos Secretários, dando preferências ao que mais tempo tiver como eleito Municipal.
4. A Mesa considera-se constituída estudando presente a maioria legal dos membros que para aquela foram eleitos pelo congresso.

Artigo 9.º

(Competência da mesa)

1. Compete à Mesa do concelho Geral:
 - a) Verificar e dar parecer sobre os poderes dos membros do concelho geral;
 - b) Decidir as questões sobre interpretação e integração dos casos omissos do regimento, com recurso para o plenário do concelho Geral;
 - c) Proceder à conferência das presenças dos membros do concelho Geral nas reuniões, no início e sempre que seja necessário ou solicitado;
 - d) Assegurar, nomeadamente atreves dos serviços de apoio, o expediente do concelho geral e a leitura sucinta do mesmo , no início do periodo de antes da ordem de trabalho;
 - e) Orientar, sob a sua responsabilidade, os serviços de apoio na elaboração e distribuição das actas do concelho geral;
 - f) Ordenar as inscrições dos oradores.
2. Os membros da mesa deverão ser previamente auscultados sempre que o presidente pretende convocar, por sua iniciativa, uma reunião do concelho geral.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o concelho Geral.

Artigo 10.º

(Competência de Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Representar o concelho Geral e presidir à Mesa;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias elaborando as respectivas ordens de trabalho;
- c) Dar seguidamente a todas iniciativas do concelho Geral;
- d) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, propostas, reclamações, moções e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o concelho Geral no caso de rejeição;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- f) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;

- g) Conceder a palavra aos membros do concelho Geral fazendo observar a ordem de trabalho;
- h) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- i) Dar oportuno conhecimento ao concelho Geral das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- j) Por à discussão e/ou votação propostas, moções e requerimentos;
- k) Submeter à apreciação e votação, em minuta na própria sessão ou em definitivo na sessão seguinte, se possível, as actas das reuniões do concelho geral;
- l) Assegurar o cumprimento e das deliberações do concelho geral;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelo regimento.

CAPITULO III

Do funcionamento do concelho Geral

Artigo 11.º

(Reuniões e Convocações)

1. O concelho Geral terá duas reuniões ordinárias por ano e as extraordinárias que se entenderem necessárias e forem convocadas pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, a pedido do Concelho Directivo ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As reuniões ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente no primeiro e último trimestre de cada ano, com vista à aprovação dos instrumentos de gestão e prestação de contas.
3. Sempre que requerida uma reunião extraordinária do concelho geral, o Presidente terá de a convocar no prazo máximo de oito dias a contar da recepção do requerimento.
4. O local das reuniões ordinárias do concelho Geral será fixado, em princípio, na reunião anterior e o das reuniões extraordinárias será estabelecido pelo Presidente da Mesa.
5. Na fixação do local da realização das reuniões do concelho Geral ter-se-á em consideração o princípio da rotatividade, tentando, na medida do possível, contemplar o território de cada um dos associados que manifestarem interesse nesse sentido.

6. A convocatória será acompanhada de indicação da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, devendo ser enviada pessoalmente aos membros do Concelho Geral, com antecedência mínima de 8 dias, salvo em caso de reunião extraordinária em que este prazo poderá ser reduzido para 4 dias e a convocatória ser feita por outros meios.

Artigo 12.º

(Ordem de trabalhos)

1. O período da ordem do dia será destinado à matéria constante da convocatória, podendo no entanto o conselho geral alterar a ordem de trabalhos na apreciação e decisão dos pontos incluídos.
2. Em cada reunião ordinária, haverá um período antes da ordem do dia, não superior a sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.
3. O período antes da ordem do dia não poderá ser prorrogado por deliberação do conselho geral por mais de trinta minutos.
4. No período antes da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuadas as previstas neste regimento.
5. Sem prejuízo do disposto no número 2, o conselho directivo disporá de um período até dez minutos, prorrogável por mais dez minutos, no período antes da ordem do dia, para expor ao conselho geral os assuntos que entenda de interesse para ANMCV.
6. Nas reuniões extraordinárias, não haverá período antes da ordem do dia.
7. Recebida a convocatória, os membros do conselho geral, deverão, até 48 horas antes da hora prevista para o início da reunião, informar ao Presidente, por escrito, de qualquer proposta de inclusão de um ou mais pontos na ordem do dia, fundamentado o seu período.

Artigo 13.º

(Quorum e verificação de presença)

1. O conselho geral só poderá funcionar com mais de um terço do número estatutário dos seus membros.
2. O conselho Geral só poderá validamente deliberar estando presente a maioria do número estatutário dos seus membros.
3. Os membros do conselho Geral registam a sua presença na reunião, em livro organizado para o efeito.
4. A verificação das presenças far-se-á no início ou em qualquer outro momento da, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer membro.

5. Quando se verifique que a não realização de reuniões por falta de quorum resulta, comprovadamente, da perda ou cessação do mandato da maioria dos membros da Mesa ou do concelho geral, o presidente, nos termos estatutários, convocará o congresso em reunião extraordinária, com a finalidade de eleger novos órgãos.

Artigo 14.º

(Regime de substituição)

1. Em caso de ausência ou impedimentos membros do concelho Geral podem ser substituídos, por despacho do Presidente, até à hora do início da reunião.
2. Os presidentes das camará municipais podem ser substituídos pelos variadores, enquanto que os presidentes das Assembleias Municipais são substituídos por um membro deste órgão, respeitando a ordem de precedência estabelecida na lei.

Artigo 15.º

(Interrupção durante as reuniões)

1. As reuniões do concelho geral poderão ser interrompidas por período não superior a cinco minutos, a pedido fundamentado de um grupo de pelo menos seis membros, até ao máximo de quatro interrupções por reunião.
2. as reuniões serão também interrompidas quando se verificar a inexistência de quorum, por um período de trinta minutos, findo o qual, se continuar a não haver quorum, a reunião será encerrada devendo o Presidente da Mesa, ouvidos os presentes, fixar nova reunião para continuação dos trabalhos.

Artigo 16.º

(Uso da palavra)

1. A palavra será concedida aos membros do concelho Geral para:
 - a) Tratar de assunto constantes da convocatória;
 - b) Participar nos debates.
 - c) Exercer o direito de defesa;
 - d) Invocar o regimento ou interrogar a mesa.
 - e) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcada para a ANMCV em particular e para o poder local em geral;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
 - g) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando para tanto for solicitado;
 - h) Tudo o mais contido no presente regimento.

2. A palavra será concedida aos membros do concelho Directivo sempre que solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimentos e de informações.
3. No uso da palavra o orador devera dirigir-se ao presidente e ao concelho Geral, não podendo ser interrompido, a não ser pela mesa nos termos deste Regimento.

Artigo 17.º

(Tempo do uso da palavra)

1. O uso da palavra, no periodo da ordem do dia , a utilizar por cada orador que para tal se inscreva, no maximo duas vezes por cada ponto constante da convocatória, não pode exercer globalmente dez minutos.
2. O uso da palavra para interpelação à Mesa, pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas, protestos e contra protestos, não poderá exceder o tempo superior a três minutos.
3. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos da ordem de trabalhos, poderão os proponentes dispor dum tempo maximo de dez minutos.

Artigo 18 .º

(Pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimento limitar-se-a à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do concelho geral que queiram formular pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou; Sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 19.º

(Declarações de voto)

Serão admitidas declarações de voto desde que escritas, a remeter directamente à mesa , que as mandara inserir na acta.

Artigo 20.º

(Votação)

1. As votações do concelho geral realizam-se por braço no ar, salvo o disposto no numero seguinte.
2. Far-se-ao por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;

- b) As deliberações sobre a situação de qualquer membro do concelho geral;
 - c) As deliberações em que tal seja requerido por, pelo menos , metade dos membros do concelho Geral presentes.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.
 4. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela haja recaído entrada de novo em discussão.

Artigo 21.º

(Ordem de votação)

1. A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Proposta de eliminação;
 - b) Proposta de substituição;
 - c) Proposta de ementa;
 - d) Texto discutido com as alterações já eventualmente aprovadas;
 - e) Proposta de aditamento ao texto votado.
2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serra o submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 22.º

(Comissões)

1. As comissões, permanentes ou eventuais, criadas pelo concelho Geral, trabalharão no quadro das competências que lhe forem expressamente cometidas e os respectivos Presidentes ou coordenadores poderão usar da palavra em sua representação, perante o concelho Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º1, as comissões poderão agregar a si assessores técnicos que nas reuniões assumirão o estatuto de observadores.
3. As comissões poderão funcionar como numero de um terço dos seus membros mas deliberarão com mais de metade dos seus membros.
4. As comissões, através do respectivo Presidente da mesa do concelho geral as sugestões que julguem adequadas sobre assuntos que, na sequência dos seus trabalhos, parecem dever ser ponderados para eventual inclusão em próximas ordens de trabalho.

CAPITULO IV

DA RENUNCIA, PERDA E SUSPENSÃO DO MANDATO

Artigo 23.º

(Renúncia e suspensão do mandato)

A renúncia e suspensão do Mandato de eleito local, nos termos legais, produz de forma automática os mesmos efeitos ao nível da qualidade de membro do concelho Geral.

Artigo 24.º

(Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato os membros do concelho Geral que:
 - a) Acumulem durante cada ano, um numero de faltas injustificadas igual ao numero de reuniões ordinárias do concelho Geral ou que acumulem durante o mandato, o dobro das faltas correspondentes ao numero de reuniões ordinárias anuais do concelho Geral;
 - b) Percam a qualidade de eleito local, excepto no periodo que medeia entre a realização de eleições gerais autárquicas e o congresso electivo seguinte;
 - c) Venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com as de titular do órgão da ANMCV para que foram eleitos.
2. As faltas às reuniões das comissões especializadas contam para o estipulado na alínea a) do numero anterior.
3. Compete ao concelho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, verificadas as condições referidas no numero anterior.
4. Só serão justificadas as faltas por razões ponderosas.
5. O pedido de justificação das faltas deve ser endereçado ao Presidente do concelho Geral, através da secretaria Geral, logo que tenha conhecimento da convocatória ou, na sua impossibilidade, logo Que possível.

CAPITULO V

Disposicoes Finais

Artigo 25.º

(Entrada em vigor e publicidade)

O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo concelho Geral.

Aprovado pelo concelho geral da ANMCMV, na vila da ribeira Brava, ilha de São Nicolau, aos 04 de Março de 2002.

O Presidente,

Dr. Basilio Mosso Ramos

Deliberação n.º03/2002

De 4 de marco

O concelho Geral da Associação Nacional dos Municípios cabo-verdianos , reúne no dia 04 de marco do ano 2002 na vila da ribeira Brava , ilha de São Nicolau , delibera a aprovar a estrutura orgânica e quadros de pessoal dos serviços Administrativos da ANMCMV , constante dos anexos II e que baixam assinados pelo Presidente do Concelho Geral.

A presente deliberação entra imediatamente em vigor, independentemente da data da sua publicação no Boletim oficial.

Fica revogada a Deliberação n.º 1/96, de 21 de outubro, publicado no BO n.º 42,II Serie.

O Presidente,

Dr. Basilio Mosso Ramos

ANEXO I

ESTRUTURA ORGÂNICA

DOS SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS

Artigo 1.º

(Serviços)

Para a prossecução das suas atribuições a Associação Nacional dos Municípios , adiante designada ANMCV, dispõe de uma Secretaria Geral que integra os seguintes Departamentos:

- a) Relações internacionais e projectos;
- b) Jurídico e Economico
- c) Administrativo e Financeiro.

Artigo 2.º

(Secretaria Geral)

1. A gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como os assuntos correntes da ANMCV è assegurada pelo secretario geral, sob orientação directa do Presidente do Conselho Directivo, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Coordenar os serviços que integram a Secretaria Geral;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações dos orgoes deliberativo e executivo , bem como as directivas e orientações do presidente do concelho Directivo;
 - c) Propor o recrutamento do pessoal Necessário ao bom funcionamento da Secretaria Geral;
 - d) Elaborar os projectos dos Planos anuais de Actividade , do orçamento e das contas de Gerencia;

- e) Elaborar os projectos de regulamento orgânico dos serviços que integram a secretaria Geral;
- f) Promover a realização de pareceres e estudos sobre assuntos de interesse para os Municípios e o poder local;
- g) Assegurar as relações funcionais com as instituições nacionais e estrangeiros com interesse para a ANMCV e o Poder Local;
- h) Representar a ANMCV, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Concelho Directivo;
- i) Assinar correspondências, documentos e actos de mero expediente;
- j) As demais competências conferidas por lei, deliberação dos orgões da ANMCV, incluindo decisão dos seus respectivos Presidentes.

2.O Secretario Geral è equiparado para todos os efeitos a pessoal dirigente da Função Publica de Nível VI.

Artigo 3.º

(Delegação e Subdelegação de Competências)

O Presidente do Conselho Directivo poderá delegar ou subdelegar no secretario Geral o exercício de competências que lhe são próprias ou que lhe foram delegadas nos termos dos estatutos.

Artigo 4.º

(Departamento de Relações internacionais e Projectos)

1. Ao departamento de Relação internacionais e Projectos incumbe, sob orientação directa do Secretario Geral:
 - a) Assistir directamente o Secretario Geral na implementação das deliberações e decisões tendentes a promover a cooperação com entidades estrangeiras;
 - b) Apoiar os municipios associados em todo o processo de negociação e assinatura de protocolos de cooperação e geminação;
 - c) Organização e manter actualizado uma base de dados estatísticos referentes à cooperação descentralizada;
 - d) Coligir, estudar e divulgar toda a informação sobre as potencialidades e oportunidades de cooperação descentralizada;
 - e) Exercer as funções de Secretario Executivo da ADLD - plataforma, promover e dinamizar as suas actividades;
 - f) Instruir, informar e elaborar os projectos relativos a quaisquer áreas de cooperação nos domínios do desenvolvimento economico, social e institucional;

- g) Preparar a participação da ANMCMV nas reuniões de carácter internacional;
 - h) Coligir, tratar e estudar toda a documentação provenientes de instituições estrangeiras;
 - i) Apoiar e facilitar a difusão de informação em língua estrangeira junto da Secretaria Geral e dos Municípios;
 - j) Elaborar projectos de desenvolvimento economico, social e institucional a submeter aos parceiros da ANMCMV e dos Municípios para financiamento;
 - k) O mais que lhe for cometido superiormente pelo Presidente ou Secretario Geral.
2. O departamento de relações internacionais è dirigido por um Director equiparado para todos os efeitos a pessoal dirigente de nível III.

Artigo 5.º

(Departamento Jurídico e economico)

1. O departamento Jurídico e economico è constituído pelos Gabinetes Jurídico e Economico.
2. Ao Departamento Jurídico e Economico incumbe, sob orientação directa do Secretario Geral, organizar, estudar e analisar Todas as matérias que exigem uma intervenção da ANMCMV nas referidas áreas, designadamente:
 - a) Elaborar ou propor a contratação de consultoria para realização de estudos sobre a Administração Mundial, Poder local e descentralização;
 - b) Propor medidas legislativas, se for caso disso;
 - c) Preparar os projectos de parecer a emitir pela Associação, especialmente no domínio legislativo;
 - d) Emitir outros pareceres escritos ou orais sobre a actividade da ANMCMV e a sua relação com outras instituições;
 - e) Discutir e elucidar os representantes da ANMCMV nas comissões e grupos de trabalho os aspectos jurídicos das questões a abordar, quando for caso disso;
 - f) O mais que lhe for incumbido superiormente.
3. O departamento jurídico e economico integra, pelo menos, um jurista e um licenciado em economia ou áreas afins, Ex dirigido por um Director ou, na falta deste, por um assessor, contratado para o efeito.
4. No exercício das competências o responsável do departamento promovera a necessária articulação entre o Gabinete Jurídico e o economico, quando a natureza da matéria assim o indicar.

Artigo 6.º

(Divisão administrativa e financeira)

A divisão administrativa e financeira apoia directamente o Secretario Geral na gestão administrativa , financeira e patrimonial da ANMCV, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar os documentos referentes ao Plano de actividades, proposta de orçamento, relatórios de actividades e de contas;
- b) Arrecadar as receitas e processar as despesas autorizadas;
- c) Organizar os processos individuais dos funcionários , preparar o expediente referentes a novas contratações e mobilidade do pessoal de e para a ANMCV;
- d) Organizar o registo contabilístico de acordo com as normas aplicáveis;
- e) Manter actualizado o cadastrados bens patrimoniais;
- f) Receber e registar toda a correspondência e documentos , organizando os respectivos processos, mantendo actualizado um copiador geral;
- g) O mais que lhe for incumbido superiormente pelo Secretario Geral.

2. Os serviços administrativos e financeiros são dirigidos por chefe de divisão.

Artigo 7.º

(Coordenação e Articulação)

Os serviços da ANMCV desenvolvem a sua actividades e exercerem as suas competências em estreita colaboração com o Secretario Geral a quem incumbe estabelecer as relações com entidades publicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nos termos previstos nos Estatutos.

O Presidente do Concelho Geral,

Dr. Basilio Ramos

ANEXO II

QUADRO DO PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS

CARG/FUNÇÃO	NUMERO DE LUGARES	NÍVEL/REF.	FORMA DE PROVIMENTO
Secretario geral	1	VI	Comissão de Serviço
Director do departamento de Relações internacionais e Projectos	1	III	Comissão de serviço
Director do Departamento jurídico e Economico	1	III	Comissão de Serviço
Técnico Superior	1	13/A	Destacamento/Requisição
Assessor	2	Prestação de Serviços	Contrato de prestação de Serviços
Secretária	1	I	Comissão de Serviço
Condutor	1	Ref. 5, Escalão A	Destacamento/Requisição
Ajudante de Serviços Gerais	1	Ref. 5, Escalão A	Destacamento/Requisição

O presidente do conselho Geral,

Dr. Basilio Ramos

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ANMCV

CONCELHO GERAL

Presidente: Dr. Basilio Mosso Ramos;
Eng. Pericles Barros
De. João Domingos Correia
Sr. Orlando Sanches
Eng. Manuel Ribeiro

CONCELHO DIRECTIVO

Presidente: Eng. Jorge Santos
Dr. Benvindo Oliveira;
Eng. Joel Barros;
Eng. João Baptista Andrade

Dr. Camilo Gonçalves

PELOUROS FUNCIONAIS

1.º - PELOURO DAS RELACOES INTERNACIONAIS

Responsáveis:

Sr. Fernandinho Teixeira – 3.º Vice- presidente
Eng. Joël Barros -1 .º Vogal

Áreas:

Relação de cooperação internacional
Cooperação Descentralizada
ADLD

2.º - PELOURO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS

responsável:

Eng. Fernando Jorge Borges – 1.º Vice presidente

Áreas:

- A) Relação com o Governo
- B) Relação com instituições publicas e Privadas
- C) Relações com Associações
- D) Relações com a Sociedade Civil

3.º PELOURO DA MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL

Responsável:

Eng. José Maria Neves – 2.º vice-presidente

Áreas:

- A) Planeamento Municipal
- B) Modernização dos Serviços Municipais
- C) Cadastro e turismo Municipais

4.º - PELOURO DAS FINANÇAS LOCAIS

Responsáveis:

Dr. Benvindo Oliveira – 4.ºVice-presidente

Dr. Camilo Gonçalves – 2.º vogal

Áreas:

- A) O FEF e a sua Repartição
- B) Contabilidade Municipal
- C) Os Impostos Municipalizados e a Participação nos Impostos Estatuais
- D) Administração Fiscal Municipal

